

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 1363/2009 DE 13 DE OUTUBRO DE 2009

**ESTABELECE A PADRONIZAÇÃO DOS
UNIFORMES DOS ALUNOS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO, COM DUAS
CORES DA BANDEIRA DO MUNICÍPIO.**

O **Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Os uniformes escolares da rede municipal de ensino deverão ser padronizados, considerando:

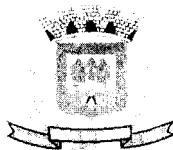
- I. A necessidade da imediata identificação dos alunos integrantes da rede municipal de ensino;
- II. A possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;
- III. A conseqüente redução dos custos;
- IV. O estímulo a um ambiente escolar estável e harmonioso;
- V. A segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar.

Art. 2º A administração pública deverá fixar o padrão a ser adotado para o uniforme escolar observando as seguintes características, entre outras:

- a) Cores
- b) Modelo
- c) Desenho detalhado de todas as peças que compõem o uniforme;
- d) Tamanhos adequados às faixas etárias e tipos físicos;
- e) Conforto
- f) Durabilidade;
- g) Adaptação às condições climáticas;
- h) Número mínimo de peças que compõe o enxoval escolar;
- i) Normas e procedimentos para tecidos, modelagem e costura.

§ 1º - Fixado em regulamentação específica, o uniforme escolar padrão não poderá mais ser alterado, por um período mínimo de 10 anos, exceto em razão de avanços tecnológicos que garantam maior conforto e durabilidade aos alunos, entretanto, alterar suas características essenciais.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

§ 2º - Poderão ser adotados uniformes diferenciados para os diversos níveis de escolaridade: infantil, médio ou fundamental, devendo, entretanto, ser preservadas as cores regulamentadas.

Art. 3º - Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolo que identifiquem ou vinculem os uniformes escolares a gestão municipal ou partidos políticos.

Art. 4º - Deverá ser utilizado o brasão oficial do Município de Chapada dos Guimarães e a inscrição "Prefeitura da Cidade de Chapada".

Art. 5º - As escolas municipais deverão adotar o uniforme padronizado exigindo seu uso diário.

Parágrafo Único – O aluno sem uniforme com a devida justificativa dos pais ou responsáveis, poderá assistir normalmente às aulas, por período de tempo determinado, não podendo ser submetido a qualquer constrangimento em decorrência do fato.

Art. 6º - Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 60(sessenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, em 13 de outubro de 2009.


FLAVIO DALTRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



Chapada
dos Guimarães